CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29/05/01

Roberta Rocha

FUNCIONÁRIO

DATA 11/11/1968

PROJETO DE LEI Nº 198/1968

ASSUNTO

Altera os níveis de vencimentos do magistério do Ensino Primário e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 73

LEI Nº 3649 DE 05/12/1968 - Sancionada

DIOM Nº 4065 DE 06/12/1968

ARQUIVO

NRS/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MUNICIPAL
LEGISLATIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 3649 **DE** 5 **DE** Dezembro **DE 1 968.**

Altera os niveis de Vencimentos do Magistério de Ensino Primário' e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os cargos de Professor de Canto Orfeônico E.7, Professor de Trabalhos Manuais E.7, Professor de Ensino Primário E.7, Instrutor de Recreação E.7, e Regente de Ensino Primário ' E.3, constantes do Quadro Permanente - Parte I, da Administração Centralizada do Município, ficam classificados na forma do disposto no anexo I desta lei.

Art. 2º - Os vencimentos do pessoal de que trata esta lei, passam a corresponder ao disposto no anexo II.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Novembro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 5 **de** Dezembro **de 1968.**

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 07 de novembro de 1968.

Of. Nº. MENSAGEM Nº 73

Câmara Municipal de Fortaleza
Protocolo 1671
Data 8-11-68

Senhor Presidente,

Passo às mãos de V. Exa. o projeto de lei que concede aumento às professôras primárias do Município, para que o mesmo seja examinado e votado por essa Egrégia Câmara Municipal.

O Executivo tem absoluta tranquilidade no envio desta Mensagem, uma vez que estudos técnicos fôram realizados, durante um período suficientemente necessário para se chegar à conclusão de que não seria possível, ao Erário Municipal, um aumento superior a 30%.

Não há dúvida quanto às justas reivindicações do quadro de professôras primárias do Município. No entanto, Senhor Presidente, é oportuno ressaltar as dificuldades que encontra o Executivo para atender tôdas as justas solicitações que lhe são enviadas. Paralelamente, os programas de trabalho da atual Administração vêm sendo cumpridos, rigorosamente, sem endividamento e, vale salientar, continua o funcionalismo público municipal a receber suas / vantagens financeiras sem nenhum atraso.

Assim sendo, Senhor Presidente, não seria racional um aumento superior ao proposto pelo Executivo, salvo se se pretendesse paralisar os programas de trabalhos e atrasar o pagamento/ do pessoal. Neste caso, optou o Executivo pela primeira alternativa. No entanto, de acôrdo com os estudos elaborados tem o Executivo condições para, no próximo ano, cogitar de atender às reivindicações do quadro de mestras primárias, que são por demais justas e que, no devido tempo, serão atendidas.

Ao Exmº Sr.
Vereador José Barros de Alencar,
DD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N e s t a -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

FORTALEZA

Fortaleza, - 2 -

Of. Nº.

Por fim, cumpre-me esclarecer que o vigente orça - mento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura dispõe de recursos financeiros orçamentários suficientes para atender aos 30% de aumento, ora proposto, sendo oportuno lembrar que se fôsse o percentual superior não ocorreria êste fato, muito significativo, para se acatar as decisões dos estudos técnicos elaborados.

Sendo só o que se me apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevada/ estima e consideração.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

DeOM/68.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A N E X O I

SITUAÇÃO NOVA			SITUAÇAO ANTIGA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
3	PROFESSOR DE CANTO ORFEÔNICO	EPM 1	3	PROFESSOR DE CANTO ORFEÔNICO	E 7
16	PROFESSOR DE TRABALHOS MANUAIS	EPM 1	16	PROFESSOR DE TRABALHOS MANUAIS	E 7
700	PROFESSOR DE ENSINO PRIMÁRIO	EPM 1	700	PROFESSOR DO ENSINO PRIMÁRIO	E 7
13	INSTRUTOR DE RECREAÇÃO	EPM 1	13	INSTRUTOR DE RECREAÇÃO	E 7
300	REGENTE DO ENSINO PRIMÁRIO	EPM 2	300	REGENTE DO ENSINO PRIMÁRIO	E 3

A N E X O II

DENOMINAÇÃO	C Ó D I G O	VENCIMENTOS EM NCr$
PROFESSOR DE CANTO ORFEÔNICO	EPM 1	101,00
PROFESSOR DE TRABALHOS MANUAIS	EPM 1	101,00
PROFESSOR DO ENSINO PRIMÁRIO	EPM 1	101,00
INSTRUTOR DE RECREAÇÃO	EPM 1	101,00
REGENTE DO ENSINO PRIMÁRIO	EPM 2	88,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FORTALEZA

[illegible]

[illegible]

Aprovado.

Em 27-11-68

[illegible]:

Art. 1º - [illegible] Art. 1.7, [illegible] Art. 1.7, [illegible] Art. 1.7, [illegible] Art. 1.3, [illegible] – Parte I, [illegible] anexo I desta lei.

Art. 2º – [illegible] que trata / esta lei, passam a ocupar [illegible] anexo II.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.969, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1.968.

José Eudes de Freitas

Hipatan Lopes

Pedro Nunes

A N E X O I

SITUAÇÃO NOVA			SITUAÇÃO ANTIGA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
3	PROFESSOR DE CANTO ORFEÔNICO	EPM 1	3	PROFESSOR DE CANTO ORFEÔNICO	E 7
16	PROFESSOR DE TRABALHOS MANUAIS	EPM 1	16	PROFESSOR DE TRABALHOS MANUAIS	E 7
700	PROFESSOR DE ENSINO PRIMÁRIO	EPM 1	700	PROFESSOR DO ENSINO PRIMÁRIO	E 7
13	INSTRUTOR DE RECREAÇÃO	EPM 1	13	INSTRUTOR DE RECREAÇÃO	E 7
300	REGENTE DO ENSINO PRIMÁRIO	EPM 2	300	REGENTE DO ENSINO PRIMÁRIO	E 3

A N E X O II

DENOMINAÇÃO	C Ó D I G O	VENCIMENTOS EM NCr$
PROFESSOR DE CANTO ORFEÔNICO	EPM 1	101,00
PROFESSOR DE TRABALHOS MANUAIS	EPM 1	101,00
PROFESSOR DO ENSINO PRIMÁRIO	EPM 1	101,00
INSTRUTOR DE RECREAÇÃO	EPM 1	101,00
REGENTE DO ENSINO PRIMÁRIO	EPM 2	88,00

C M F

MSM/MM.

Of. nº 2.226/68 Fortaleza, 29 de novembro de 1968:

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que altera os níveis de Vencimentos do Magistério do Ensino Primário e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a / V. Excelência nossos protestos de elevdo aprêço.

José Barros de Alencar.
Presidente.

Exmo. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA